**LEI N.º 1.614/2023**

# ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**, Estado do Rio Grande do

Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, que compreende:

1. **-** o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Público Municipal;
2. **-** o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

**Art. 2º** A Receita total estimada no Orçamento a que se refere o artigo 1º desta Lei é de R$ 23.205.420,00 ( vinte e três milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos desta lei.

**Art. 4º** A Despesa total fixada é de R$ 23.205.420,00 ( vinte e três milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos desta Lei.

**Art. 5º** Ficam assegurados recursos financeiros em sua plenitude para os investimentos em fase de execução, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º** A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal nº 4320/64, até o nível de elemento da despesa, observado que, para fins de execução da despesas orçamentária, os Poderes ficam autorizados a:

1. **-** criar, transferir ou extinguir os dedobramentos à classificação da despesa orçamentária;

**II-** criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

**Art. 7º** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, mediante Decreto, efetuar transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias.

**§ 1º** As transposições, remanejamentos e transferências são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

**§ 2º** Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se como:

1. **-** Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
2. **-** Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;
3. **-** Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

1. **-** abrir crédito suplementar, por excesso de arrecadação, para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;
2. **-** abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
3. **-** abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário descomprometido;
4. **-** abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 8% ( oito por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa).

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo poderá usufruir da autorização dada pelo inciso II deste artigo, e abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 8% (oito por cento) da despesa fixada para o órgão.

**Art. 9.º** O limite autorizado no artigo 8º desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

1. **-** insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
2. **-** pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, desde que utilizada a redução de dotações;
3. **-** despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos previstos ou assegurados.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12.** Para fins de repasse de recursos para o Poder Legislativo Municipal, fica estabelecido que no mês de janeiro será repassado o valor de 1/12 do total orçado e, para os meses subseqüentes, o mesmo Poder deverá se manifesstar de forma expressa, através de oficio endereçado ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 do mês em curso, sobre qual o valor que deseja ser repassado e, em caso de manifestação até esta data, será repassado o mesmo valor do mês anterior.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 14.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA-RS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CEZER GASTALDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***Jaqueline Gastaldo Bison***

Secretária Municipal da Administração,

A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural

da Prefeitura Municipal em lugar público e visível

Pelo Período de 05.12 a 20.12.2